



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de **KIT ENXOVAL NATALIDADE, PARA RECÉM-NASCIDO**, visando atender as demandas de concessão de benefício eventual, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC), do Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação faz-se necessária tendo em vista a necessidade de concessão de benefício eventual de Auxílio Natalidade, na forma de bem de consumo de distribuição gratuita, entregues à população em situação de vulnerabilidade social. O objetivo desta contratação é garantir auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade do município, que em virtude de necessidades advindas do nascimento de um novo membro da família precisem desses itens para os primeiros cuidados com o recém-nascido.

2.2 A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem o nascimento de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver com qualidade.

2.4 A Política de Assistência Social no município da Vitória de Santo Antão-PE é executada pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania. A Rede de Proteção Social Básica do município possui 05 (cinco) CRAS (Centros de Referências da Assistência Social) que são responsáveis pelo acompanhamento das mães e de famílias através do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família). O PAIF por sua vez, realiza o trabalho social, de caráter continuado e tem a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura dos vínculos e promover o acesso e usufruto de direitos, visando contribuir na melhoria da qualidade de vida.

2.5 É importante registrar que este benefício é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com base nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e social.

2.6 O art. 6º da Constituição Federal preceitua: *“São direitos **sociais** a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta **Constituição**”*.

2.7 O Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, analogamente aqui utilizado, dispõe em seu art. 3º que “o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2.8 O art. 7º, por sua vez, estabelece que “a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

2.9 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

3.1 Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados na tabela abaixo:

APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO KIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
KIT	1000	R\$ 582,94	R\$ 582.940,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANHEIRA INFANTIL 20 LITROS, COM RALO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, ATÓXICA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, 1 UNIDADE, CORES BRANCA, VERDE CLARO, AMARELO CLARO OU TRANSPARENTE.	UNID	01	R\$ 38,37	R\$ 38,37
02	FRALDA TECIDO 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO, MACIO E ABSORVENTE, ESTAMPADO, MEDINDO 70 X 70CM. PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES	PCT	02	R\$ 37,00	R\$ 74,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

03	PACOTE COM PAR DE LUVAS, SAPATINHO E TOUCA 100% ALGODÃO, CORES NEUTRAS (TAMANHO ÚNICO)	PCT	01	R\$ 16,60	R\$ 16,60
04	PACOTE CAMISETA DE BEBÊ DE ALGODÃO, CORES SORTIDAS E NEUTRAS, CONTENDO 3 UNIDADES (P, M, G)	PCT	01	R\$ 11,18	R\$ 11,18
05	PACOTE MIJÃO SEM PÉ. COMPOSIÇÃO: 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER. CORES SORTIDAS E NEUTRAS, 3 UNIDADES (P,M,G)	UNID	02	R\$ 14,54	R\$ 29,08
06	CONJUNTO PAGÃO COMPLETO, LISO OU BORDADO. 100% ALGODÃO (P,M,G)	UNID	02	R\$ 26,13	R\$ 52,26
07	CUEIRO – MANTA TAMANHO 80X80CM, FLANELADO, 100% ALGODÃO. ESTAMPADO 100% ALGODÃO	UNID	01	R\$ 18,94	R\$ 18,94
08	BODY REGATA 100% ALGODÃO (P,M,G), CORES SORTIDAS E NEUTRAS.	UNID	02	R\$ 17,18	R\$ 34,36
09	KIT ESCOVA E PENTE: A ESCOVA DE CERDAS MACIAS DE NYLON, O PENTE POSSUI DENTES COM PONTAS ARREDONDADAS, COM TEXTURA EMBORRACHADA NA LATERAL DA ESCOVA E	UNID	01	R\$ 22,20	R\$ 22,20



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	PENTE, CONTENDO 01 UNIDADE DE CADA.				
10	COBERTOR PARA BEBE ANTIALÉRGICO COM ACABAMENTO EM VIES, FIBRA 100% ANTIALÉRGICO, GRAMATURA: 200/M ² MEDINDO 90 X 1,10 CORES SORTIDAS E NEUTRAS.	UNID	01	R\$ 26,58	R\$ 26,58
11	TOALHA FRALDA TECIDO 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO, MACIO E ABSORVENTE, BRANCO, MEDINDO 70 X 120 CM. PACOTE 03 UNIDADES.	PCT	01	R\$ 32,01	R\$ 32,01
12	MAMADEIRA EM POLIPROPILENO E COPOLÍMERO OU COPOLIÉSTER, VOLUME 240 ML, GRADUADA, COM BICO DE SILICONE, ANTIALÉRGICO E ATÓXICO. A COMPOSIÇÃO DA MAMADEIRA DEVE ESTAR DE ACORDO COM RDC N° 41/2011, SENDO LIVRE DE BISFENOL A. CORES SORTIDAS E NEUTRAS. A MAMADEIRA NÃO PODE APRESENTAR PARTES QUE POSSAM CORTAR, BELISCAR OU CAUSAR ALGUM FERIMENTO À CRIANÇA	UNID	01	R\$ 14,77	R\$ 14,77
13	LENÇOL DE XIXI TECIDO 100 % ALGODÃO, MEDINDO 70X90CM	UNID	02	R\$ 11,93	R\$ 23,86



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14	PIJAMA DE BEBÊ COM 2 PEÇAS (BLUSA E CALÇA COMPRIDA), COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO (P,M,G), CORES SORTIDAS E NEUTRAS.	UNID	02	R\$ 11,63	R\$ 23,26
15	KIT DE CAMISETA DE BEBÊ CONTENDO 3 PEÇAS EM ALGODÃO, ESTAMPADO (P,M,G), CORES SORTIDAS E NEUTRAS.	UNID	02	R\$ 8,63	R\$ 17,26
16	FRALDA DESCARTÁVEL – TAMANHO PEQUENO (P) UNISSEX, COMPOSTA DE COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO, PELÍCULA ANTI UMIDADE POLPA E FLOCOS ABSORVENTES, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, PARA USO INFANTIL, DESCARTÁVEL E DE FORMATO ANATÔMICO, COM APRESENTAÇÃO EM UNIDADES. (PCT C /24 UND)	PCT	02	R\$ 20,70	R\$ 41,40



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

17	BOLSA PARA MAMÃE, MATERIAL SINTÉTICO, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM ALÇAS DE MÃO E TIRACOLO REMOVÍVEL, METAIS CROMADOS, COM BOLSO DE ZÍPER EXTERNO, COM COMPARTIMENTOS INTERNOS COM DIVISÕES PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS OBJETOS, DE BOA QUALIDADE, BORDADA COM DESENHOS INFANTIS, DIMENSÕES MÍNIMAS: (COMP X ALT X PROF) 37X25X17 CM. CORES SORTIDAS E NEUTRAS.	UND	01	R\$ 71,38	R\$ 71,38
18	TRAVESSEIRO PARA BEBE, ANTIALÉRGICO, ANTI SUFOCANTE, ESPUMA DE POLIURETANO, TECIDO 100% ALGODÃO, MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: 29X19X03CM (COMP X LARG X ALT)	UNID	01	R\$ 10,63	R\$ 10,63
19	CALÇA PLÁSTICA ENXUTA PARA BEBÊ TAMANHO 3 COM FORRO INTERNO E EXTERNO ESTAMPADO COM BOTÕES AJUSTÁVEIS PACOTE COM 01 UNIDADE	PCT	01	R\$ 9,28	R\$ 9,28



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

20	MEIA LISA COM CALCANHAR VERDADEIRO PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO, FABRICADA COM TECIDO 65% ALGODÃO / 31% POLIAMIDA / 4% ELASTANO. TAMANHO: DE 00 A 06 MESES - EMBALAGEM C/03 PARES.	UNID	01	R\$ 4,90	R\$ 4,90
21	CALÇA PLÁSTICA ENXUTA PARA BEBÊ TAMANHO 4 COM FORRO INTERNO E EXTERNO ESTAMPADO COM BOTÕES AJUSTÁVEIS PACOTE COM 01 UNIDADE.	PCT	01	R\$ 10,62	R\$ 10,62
VALOR TOTAL					R\$ 582,94

4. DA AMOSTRA

4.1 A Licitante deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedora, apresentar, sem ônus para a secretaria demandante e mediante pedido do Pregoeiro, amostras dos produtos cotados, para conferência das especificações e da qualidade, contados da solicitação no sistema eletrônico.

4.2 No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pela Administração, ou havendo entrega de amostra, fora das especificações previstas neste Edital, a empresa será inabilitada.

4.3 Em caso de rejeição das especificações do catálogo/folder, será convocada a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de proposta e catálogo para verificação.

4.4 As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

4.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos a testes necessários.

4.6 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de teste.

4.7 Serão desclassificados os licitantes que não atenderem ao dispositivo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, disciplinando o § 4º que nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2 Para tanto, especificamente neste processo, o licitante deverá apresentar:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para fornecimento do(s) bem(s) descrito(s) neste Termo de Referência.

6. DOS PARTICIPANTES

6.1 Poderá ser contratada pessoa jurídica que desenvolva atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

6.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

a) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993¹;

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei², enquanto perdurar a sanção;
- c) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão³.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por lote único, consoante art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão⁴ e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

8. DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

³ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

⁴ Art. 4º (...) X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2 Os kits deverão ser entregues parceladamente de acordo com os requerimentos da secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, em até 8(oito) dias úteis, no endereço indicado na ordem de fornecimento.

8.3 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

8.4. Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

8.5 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria demandante.

8.6 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.7 É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas no Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão

Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA

Unidade orçamentária: 40002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 949 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.87 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Despesa 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

10. VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.1 O prazo de vigência da ata será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de sua assinatura.

10.2 A vigência contratual será definida no respectivo instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- h) Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Entregar os produtos no endereço disposto na ordem de fornecimento, em até 8 (oito) dias úteis, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;
- c) Transportar os produtos obedecendo os critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- d) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- f) Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;
- g) Manter durante a vigência da ata de registro de registro de preços e do contrato, toda regularidade apresentada no Processo licitatório.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, podendo ser desmembrado os pedidos e pagamentos do valor global.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

14.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

14.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

14.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

14.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.10 Em caso de prego, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

14.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

15. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

16.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO FORO

17.1 Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de agosto de 2023

José Adherval de Barros
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania